

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar visa a inserir incs. V, VI e VII no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 618, de 10 de junho de 2009 – que institui a adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares por pessoas jurídicas e revoga a Lei Complementar nº 136, de 22 de julho de 1986 –, alterada pela Lei Complementar nº 675, de 22 de junho de 2011, no intuito que estabelecer uma política de auxílio à melhoria das quadras esportivas públicas de Porto Alegre.

O simbolismo da inserção proposta é possibilitar que as pessoas jurídicas vinculadas ao esporte, ou com interesse em melhorias das quadras esportivas, que, por ventura, não se interessem em atuar na adoção integral de uma praça possam atuar com um trabalho nas quadras esportivas. Essa ação visa, inclusive, à possibilidade de atuação conjunta, com maior participação de atores sociais, em benefício da Cidade e dos cidadãos porto-alegrenses.

Nesse sentido, entendemos que a alteração proposta irá proporcionar melhorias às quadras esportivas da Cidade e ao uso recreativo e esportista de nossa sociedade.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2014.

VEREADOR JOÃO DERLY

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Inclui incs. V, VI e VII no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 618, de 10 de junho de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 675, de 22 de junho de 2011, incluindo as quadras esportivas, as academias de saúde e as pistas de corrida no rol de equipamentos públicos e de verdes complementares passíveis de serem adotados.**

**Art. 1º** Ficam incluídos incs. V, VI e VII no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 618, de 10 de junho de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 675, de 22 de junho de 2011, conforme segue:

“Art. 1º .....

§ 1º .....

.....

V – quadras esportivas;

VI – academias de saúde; e

VII – pistas de corrida.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.